=LEI COMPLEMENTAR N.º186 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010=PM

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR TERRENOS MEDIANTE DOAÇÃO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóvel de seus bens dominiais, localizado no Distrito Industrial "Filomeno Leone", à seguinte:-

Lote 01 –PRÉ-FORTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA8.074,07 m²

DESCRIÇÃO LOTE "15" *– Uma área de terra, com 8.074,07 m² que se inicia no ponto 1, assinalado em planta anexa, na divisa da propriedade de Rafael Faro Neto com Prefeitura Municipal de Palmital e segue até o ponto 5 na distância de 14,00 m.; confrontando com a Prefeitura de Palmital; deflete à direita e segue a distância de 134,76 m.; até o ponto 6, confrontando ainda com a Prefeitura Municipal de Palmital; deflete à direita e segue até o ponto 7, a distância de 46,00 m.; rumo 33°08'44" SE, confrontando com João Carlos da Silva II; deflete à direita e segue até o ponto 3, a distância de 102,00 m.; rumo 43°29'57" SW,confrontando com a Rodovia SP 375; deflete à direita e segue até o ponto 2, a distância de 94,14 m.; rumo 32°54'26" NW, confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital; deflete à esquerda e segue até o ponto inicial 1, a distância de*

33,00 m.; rumo 77°20'28" SW, confrontando ainda com a Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, está devidamente caracterizada através de mapa de localização e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, o terreno voltará para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de setembro de 2010.

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 23 de setembro de 2010.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-